

b. publique esta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais e necessários;

c. cientifique ao Procurador de Contas que atuou nos presentes autos acerca desta deliberação, bem como o relatório e voto que a fundamentam, nos termos da legislação vigente

**III.** Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida, envie à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento, com as cautelas de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de fevereiro de 2023 .

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: André Luiz de Matos Gonçalves(Presidente), José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e Alberto Sevilha(Relator).

Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, Procurador-Geral Oziel Pereira dos Santos.

Resultado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A)**, em 05/03/2023 às 08:39:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A)**, em 03/03/2023 às 16:20:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 03/03/2023 às 16:28:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.br/valida/econtas> informando o código verificador **266217** e o código CRC **D9AAA8C**

## RESOLUÇÃO Nº 31/2023-PLENO

1. **Processo nº:** 5398/2022
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - INTERNA, EM FACE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PORTARIA - SETAS Nº 114/2022 E CONTRATO Nº 06/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA RECRUTAR, SELECIONAR, FORMAR E ENCAMINHAR 3000 ADOLESCENTES JOVENS COM IDADE ENTRE 16
3. **Responsável(eis):** NAO INFORMADO
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Representado:** ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES - CPF: 79887090115
6. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
7. **Órgão vinculante:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
8. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
9. **Distribuição:** 6ª RELATORIA

## 10. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS E SUFICIENTES PARA REVOGAR MEDIDA CAUTELAR. ANÁLISE DE DEFESA ACATADA. IMPROPRIEDADES NÃO CONFIGURADAS. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE. ARQUIVAR.

### 11. Decisão:

**11.1.** VISTOS, relatados e discutidos estes autos **Representação**, iniciada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, em face da **Dispensa de Licitação**, (Portaria - SETAS nº 114/2022, de 08 de julho de 2022), proveniente da **Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS**, no valor de **RS 107.281.381,50** (cento e sete milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), objetivando a “*contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos “Órgãos Beneficiários” no Estado do Tocantins*”.

**11.2. Considerando** o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação.

**11.3. Considerando** que foram fielmente observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**11.4. Considerando** o parecer do Ministério Público de Contas.

**11.5. RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

**I - Conhecer** da presente representação formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, para, **no mérito, julgá-la improcedente;**

**II - Determinar** que a Secretaria-Geral das Sessões proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

**III – Determinar** que seja dada ciência do relatório, do voto e da decisão ao representado, alertando de que este Tribunal poderá, a qualquer momento, empreender nova análise pertinente a todo este processo, se assim entender necessário.

**IV - Após** o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para que, com as cautelas de praxe, proceda a retirada da chancela de sigilo dos presentes autos, e proceda seu arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de fevereiro de 2023 .

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: André Luiz de Matos Gonçalves(Presidente), José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e Alberto Sevilha(Relator).

Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, Procurador-Geral Oziel Pereira dos Santos.

Resultado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 05/03/2023 às 08:39:47**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

**ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 03/03/2023 às 16:20:44**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 03/03/2023 às 16:28:15**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **263098** e o código CRC **56A7FFD**

### RESOLUÇÃO Nº 35/2023-PLENO

- |                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>1. Processo nº:</b>          | 7768/2022   |
| <b>2. Classe/Assunto:</b>       | <b>3. CONSULTA</b><br><b>5. CONSULTA - ACERCA DO TEMA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014 EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/TO/2006 E ADI 1923/DF.</b> |
| <b>3. Responsável(eis):</b>     | NAO INFORMADO   |
| <b>4. Interessado(s):</b>       | NAO INFORMADO   |
| <b>5. Origem:</b>               | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  |
| <b>6. Relator:</b>              | Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS   |
| <b>7. Distribuição:</b>         | 1ª RELATORIA  |
| <b>8. Representante do MPC:</b> | Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS  |

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONSULTA. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. LEI Nº 13.019/2014 - NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. CONHECIMENTO. RESPONDER A CONSULTA.

9. Decisão:

Discutidos os presentes Autos de nº **7768/2022** através dos quais o Sr. **Josemar Carlos Casarin**, Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, formulou consulta a esta Corte de Contas buscando esclarecer dúvidas acerca da possibilidade de serem firmados ajustes com Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de efetivar políticas públicas de saúde, educação e assistência social, com fundamento no que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.